



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

JOSE
ERNE
MANZ
19/08/2022 16:36

NILZ
NILA
SIMA
22/08/2022 13:21

TERMO DE CONVÊNIO Nº 8536/2022

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Itapema e o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, visando a instalação da Vara do Trabalho de Itapema.

O **Município de Itapema**, doravante denominado – Município, situado à Avenida Nereu Ramos, nº 134, inscrito no CNPJ sob nº 82.572.207/0001-03, neste ato representado pela Exma Sra Nilza Nilda Simas, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 745.120.219-49, e o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região**, com sede na cidade de Florianópolis (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Presidente José Ernesto Manzi, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.692.698-30 e RG sob o nº 3.226.148 e nas demais normas legais vigentes, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a instalação da Vara do Trabalho no Município de Itapema, com a cessão de espaço físico pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução das obrigações deste convênio compete:

I. Ao TRT 12:

- a) Ressarcir o MUNICIPIO o pagamento de todos os impostos e taxas, tarifas de utilização de água, energia elétrica e telefone, bem como outras cobranças de órgãos públicos ou empresas concessionárias de serviços, efetivamente ocorridas e liquidadas pelo MUNICIPIO, correspondentes ao imóvel objeto deste Convênio e relacionadas ao período de vigência deste, proporcional à área ocupada;
- b) Restituir a área disponibilizada, ao final do prazo ajustado neste Convênio, em idênticas condições às do recebimento, ficando obrigado a restabelecer o seu estado original, na hipótese de haver promovido benfeitorias que lhe tenham alterado as características;
- c) Submeter à aprovação prévia do MUNICIPIO quaisquer modificações e benfeitorias que pretender implementar;
- d) Garantir ao MUNICIPIO ou seus prepostos o livre acesso à área objeto do presente Convênio, sempre que se fizer necessário, seja por questões de segurança, manutenção ou vistorias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

II. Ao Município:

- a) Disponibilizar o espaço objeto deste Convênio de forma a servir ao fim a que se destina e a garantir-lhe durante o prazo definido na Cláusula Quinta o seu uso pacífico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS GESTORES

São gestores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA LGPD

a) O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Convênio para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

b) Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o MUNICÍPIO ou o TRT12 realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei no 8.666/93, e na Portaria PRESI no 163/2020, será acompanhada e gerida pelo Diretor da Secretaria Administrativa do TRT12, ou por servidor por ele(a) indicado, assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

- a) O TRT12 declara que recebe o espaço disponibilizado em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-lo em idênticas condições;
- b) O TRT12 obriga-se a determinar a seus prepostos a observância a todas as normas de segurança e acesso às dependências do imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Santa Catarina, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios provenientes deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Florianópolis – SC, 19 de agosto de 2022.

NILZA NILDA SIMAS

Prefeita Municipal

JOSE ERNESTO MANZI

Des. do Trabalho Presidente do TRT12ª
Região



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 590202220289293

Nome original: 6 - PCA-3451-37-2022 - liminar não referendada.pdf

Data: 30/08/2022 08:40:46

Remetente:

Vanessa Faria Barcelos

ASSJUR - ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES DO CSJT

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício CSJT.SG.ASSJUR n.º 460 2022 - Processo CSJT-PCA-3451-37.2022.5.90.0000





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO

PROCESSO N° CSJT-PCA - 3451-37.2022.5.90.0000

RELATOR: Desembargador Conselheiro Luiz Antonio Moreira Vidigal
REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SANTA CATARINA
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
INTERESSADO: SINTRAJUSC-SIND DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSUNTO: Pedido de liminar. Transferência da 3ª Vara do Trabalho de Criciúma. Resolução Administrativa TRT n.º 12/2022. Resolução CSJT n.º 296/2021.

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão ordinária realizada nesta data, DECIDIU, por unanimidade, não referendar o despacho proferido pela Presidência do CSJT, que deferiu o pedido de medida liminar.

Obs.1: Ausência justificada do Exmo. Ministro Conselheiro Alexandre de Souza Agra Belmonte.

Obs.2: Impedido o Exmo. Desembargador Conselheiro José Ernesto Manzi.

Obs.3: Sustentação oral da Dra. Cynthia da Rosa Melim, pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina.

Presidiu a sessão o Exmo. Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira (Presidente), presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e os Exmos. Desembargadores Conselheiros Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi. Presentes o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, e o Exmo. Presidente da Associação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi, conforme o disposto na Resolução CSJT nº 001/2005.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

Firmado por Assinatura Eletrônica

CAROLINA DA SILVA FERREIRA
Secretária-Geral do CSJT

Firmado por assinatura eletrônica em 29/08/2022 pelo(a) Secretária-Geral do CSJT, CAROLINA DA SILVA FERREIRA por meio do Sistema de Informações Judiciárias, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PROAD 1250/2022. DOC 188. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.LQZH.QYSN: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

JOSE
ERNE
MANZ
30/08/2022 19:23

OF. SEGEP Nº 183

Florianópolis, 30 de agosto de 2022

A Sua Excelência o Senhor
PATRICK SENA SANT'ANA
Procurador-Geral do Município de Itapema
Itapema - SC

Assunto: Instalação da Vara do Trabalho de Itapema.

Senhor Procurador-Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, informo a Vossa Excelência da decisão, por unanimidade, do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em sessão realizada no dia 26 de agosto de 2022, de não referendar o despacho proferido pela Presidência daquele Egrégio Conselho, o qual suspendia o remanejamento de vara do trabalho de Criciúma para o município de Itapema, nos autos do CSJT-PCA-3451-37.2022.5.90.0000, conforme ofício CSJT.SG.ASSJUR nº 460/2022 (em anexo).

Referida decisão contou, inclusive, com o voto de Sua Excelência o Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira (Presidente do TST e do CSJT), dando segurança jurídica para o prosseguimento das ações atinentes ao almejado remanejamento de varas do trabalho.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

Dessarte, solicito a Vossa Excelência os préstimos de se prosseguir com a formalização da cessão do espaço físico apresentado a este Tribunal pelo Município de Itapema para a instalação da Vara do Trabalho nessa cidade.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ ERNESTO MANZI

Desembargador do Trabalho-Presidente



Termo de envio de e-mail

E-mail enviado pelo sistema conforme descrito abaixo.

De: seap@trt12.jus.br

Para: procuradoria@itapema.sc.gov.br

Cc: gabinete@itapema.sc.gov.br

Cco:

Assunto: Encaminha OF. SEGEP 183/2022 - Cessão de sala para uso da VT de Itapema

Documentos anexos:

188 - DOCUMENTO - 460/2022 - CSJT - CERTIDAO DECISAO - OFICIO CSJT SG ASSJUR N 460 2022 - PROAD 1250 2022

189 - DOCUMENTO - CSJT - OFICIO CSJT SG ASSJUR N 460 2022 - PROAD 1250 2022

192 - OFICIO - 183/2022 - SEGEP

Mensagem:

Sr. Procurador,

De ordem do Ex.mo Desembargador do Trabalho-Presidente, encaminho o OF. SEGEP 183/2022, e seus anexos.

Em 31/08/2022.

Respeitosamente,

THIAGO AZIZO DENARDI IBAGY

SEAP - Secretaria de Apoio Institucional

THIAGO
AZIZO
DENARDI
IBAGY
31/08/2022 14:29



Em 31/08/2022,

4257 - THIAGO AZIZO DENARDI IBAGY

* Documento gerado automaticamente pelo sistema



PROAD 1250/2022. DOC 193. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.VBQP.VZKX:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 590202220289292

Nome original: 460-PCA-3451-37-2022 - TRT 12 - Ciência de certidão de deliberação[L].
pdf

Data: 30/08/2022 08:40:46

Remetente:

Vanessa Faria Barcelos

ASSJUR - ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES DO CSJT
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício CSJT.SG.ASSJUR n.º 460 2022 - Processo CSJT-PCA-3451-37.2022.5.90.0000





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

OFÍCIO CSJT.SG.ASSJUR Nº 460/2022

Brasília, 29 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador JOSÉ ERNESTO MANZI
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Florianópolis - SC

Assunto: **Processo CSJT-PCA-3451-37.2022.5.90.0000.**

Senhor Desembargador Presidente,

Por determinação do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, encaminho a V. Ex.^a, para ciência, cópia da certidão de deliberação do Plenário deste Conselho, ocorrida em 26/8/2022, na 6ª Sessão Ordinária, referente ao Processo CSJT-PCA-3451-37.2022.5.90.0000.

Respeitosamente,

CAROLINA DA
SILVA
FERREIRA:63430

Assinado de forma digital por
CAROLINA DA SILVA FERREIRA:63430

CAROLINA DA SILVA FERREIRA
Secretária-Geral do CSJT

